



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 3.982 / 2010

Altera dispositivo da Lei Municipal n. 2.565/2001.

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O art. 3º., da Lei Municipal n. 2.565/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CME será composto de 15 (quinze) membros, escolhidos dentre pessoas de reconhecido espírito público, competência e interesse na área da educação, assim discriminados:

- I – O Secretário Municipal de Educação, membro nato;*
 - II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
 - III – 01 (um) representante da 23ª Superintendência Regional de Ensino.*
 - IV – 01 (um) representante dos profissionais da educação das Instituições de Ensino Superior; (NR)*
 - V – 03 (três) representantes dos profissionais da Educação, sendo 01 (um) da rede municipal, 01 (um) da rede estadual e 01 (um) da rede privada; (NR)*
 - VI – 03 (três) representantes dos diretores de escolas, sendo 01(um) da rede municipal, 01 (um) da rede estadual e 01 (um) da rede privada; (NR)*
 - VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; (NR)*
 - VIII – 02 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo 01 (um) das escolas municipais e 01 (um) das escolas estaduais; (NR)*
 - IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação; (NR)*
 - X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar. (NR)*
- Parágrafo único - ... ”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 31 de agosto de 2010

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé